



plantadas para utilização direta da madeira deverão ser apenas comunicadas ao IEF.

Já as colheitas de florestas plantadas com espécies nativas ou para produção de carvão vegetal deverão passar pelo procedimento de Declaração de Colheita. O método possibilita o transporte e a comercialização dos produtos e subprodutos, permitindo um acompanhamento mais eficiente da cadeia do carvão vegetal.

As orientações para realização do cadastro de plantio e colheita de florestas plantadas serão disponibilizadas no site do IEF ([www.ief.mg.gov.br](http://www.ief.mg.gov.br)). A Portaria nº 28 foi publicada no jornal Minas Gerais nesta sexta-feira (14/02) e pode ser acessada no [link](#)

### Racionalidade

Minas Gerais possui a maior concentração de florestas plantadas do país. Segundo o diretor-geral do IEF, Antônio Augusto Melo Malard, a Portaria do IEF vem ao encontro das diretrizes estabelecidas pelo p a r t a m e n t o de c a d a s t r o no s i t i o de c a n t m e n t o s e s o c i o e p a s

